



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº:	97/2025
CREDENCIAMENTO Nº	05/2025
INEXIGIBILIDADE	033/2025
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG
HORARIO DE CREDENCIAMENTO	Das 07h:30min às 12h:30min
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA , QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
LOCAL DE CREDENCIAMENTO:	Sala do Setor de Licitações – Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis-MG
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.699/2024, e demais normas legais
CREDENCIAMENTO: Este Edital ficará aberto para inscrições de interessados, permanentemente durante a vigência do edital, tendo seu início para recebimento de documentos de Habilitação, a partir de 14 de outubro de 2025 .	
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.pintopolis.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a(o) Agente de Contratação, E-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025.

INEXIBILIDADE Nº 033/2025

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida JK, 402, Centro – CEP: 39.317-000, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.481/0001-59, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. Elton Carlos José de Souza, em de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 049/2023, torna pública a realização de Credenciamento de Profissionais Nutricionista, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados do respectivo item credenciado, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1- DO OBJETO.

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais para prestação de serviço de **NUTRICIONISTA**, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Pintópolis, observado as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2- A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de Pintópolis e os profissionais indicados pelo Credenciado.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS.

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Saúde.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do **terceiro dia útil** subsequente à publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 07h30min às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

12h30min, na sede da PREFEITURA, situada na Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis-MG, no setor de licitações.

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Pintópolis.

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pintopolis.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail licitacaopintopolis@yahoo.com,

5.3- A Prefeitura Municipal, através do(a) agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 049/2023.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, a(o) agente de contratação através de protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de no horário disposto no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS.

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

**HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO**

NOME: _____ CNPJ/CPF: _____

7- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do município de residência, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST**;
- h) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de classe correspondente a área de atuação;
- i) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo

DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) - Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- REGULARIDADES FISCAL.

a)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c)- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

III- DA REGULARIDADE TRABALHISTA.

a)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

IV- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de classe correspondente a área de atuação, do profissional que prestara os serviços;

b)- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (conf. Anexo IV);

c)- Caso o Profissional não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

V- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a)- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

VI- DAS DECLARAÇÕES:

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b)- O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1. A abertura dos envelopes;

8.1.2. O exame de todos os documentos;

8.1.3. Terminadas a fase de habilitação a(o) agente de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5. Decidindo a(o) agente de contratação e equipe de apoio pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A agente de contratação e equipe de apoio também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos a(o) Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela(o) agente de contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCREDENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a(o) Agente de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 13:00 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacaopintopolis@yahoo.comr.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1- O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

11.2- Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

- a) O direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de São Francisco-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS.

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV-** Declaração da relação dos profissionais que poderão prestar serviços no Município;
- e) **Anexo V-** Minuta de Contrato.

Pintópolis/MG, 08 de outubro de 2025.

ELZA NASCIMENTO SANTOS AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

1- OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais – Pessoa Física ou Jurídica – para prestação de serviço de **NUTRICIONISTA**, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Pintópolis, observado as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas nesse Termo de Referência, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 – Ao Estado compete a missão constitucional de promover a saúde e assegurar o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 – O Município de Pintópolis, habilitado em Gestão Plena do SUS, deve garantir à população local o acesso integral e contínuo aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, equidade e integralidade.

2.3 – Em razão do princípio da descentralização, cabe aos municípios a maior parte das responsabilidades na execução das políticas de saúde, contando com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

2.4 – Assim, é dever do gestor municipal de saúde realizar o levantamento das condições físicas, financeiras e de recursos humanos disponíveis na rede pública sob sua responsabilidade, de modo a assegurar a universalidade e integralidade do atendimento à população própria e referenciada, podendo, quando necessário, valer-se da contratação de serviços especializados para complementar a rede assistencial.

2.5 – Nesse contexto, insere-se a necessidade de contratação de serviços de nutricionista, visando ampliar e qualificar a oferta de cuidados nutricionais à população, garantindo ações de prevenção, promoção, recuperação e manutenção da saúde, em consonância com as diretrizes do SUS e com as pactuações firmadas em âmbito regional.

2.6- As quantidades estimadas seguem abaixo em planilha, para 12 meses, podendo ou não serem executados em sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT.	V. Total
01	Prestação de serviços como nutricionista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Hora	500	R\$ 74,75	R\$ 37.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

R\$ 37.375,00 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais)

2.1.5- Os valores foram definidos de acordo com a oferta de serviços e em função dos preços praticados no mercado, para que não haja impacto financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DOS REQUISITOS E DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Execução de atividades no âmbito da Assistência do Nutricionista conforme Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, com ênfase na atuação assistencial do nutricionista junto a Unidade e aos pacientes em tratamento;
- b) Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades, organizar, orientar e supervisionar serviços de alimentação em órgãos da administração municipal;
- c) Promover treinamento para servidores;
- d) Participar da avaliação de programas de nutrição em saúde pública;
- e) Orientar sobre higiene da alimentação;
- f) Participar, em sua área específica, da elaboração de programas de assistência à população;
- g) Propor adoção de normas, padrões e métodos de educação materno infantil; elaborar cardápios normais e dietoterápicos;
- h) Orientar os pacientes e seus familiares no tocante a dietas; promover a inspeção dos gêneros estocados e propor métodos e técnicas mais adequadas à conservação dos alimentos;
- i) Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelos órgãos;
- j) Executar atribuições correlatas.

4- CONTRATO E PRAZO

4.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

4.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

4.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

4.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

5- DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG.

5.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

6- DO REAJUSTE

6.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

III – Os preços serão reajustados pelo índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou sempre que o Edital de credenciamento sofrer reajuste

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

070210.301.0014.2075 .3339039000000 FONTE 15000002 FICHA 611

070210.301.0014.2075 .3339039000000 FONTE 16000000 FICHA 612

070210.301.0014.2075 .3339039000000 FONTE 16210000 FICHA 613



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometerá:

a)- Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b)- Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

c)- Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

d)- Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

e)- Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

f)- Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

g)- A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.

h)- A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.

i)- O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.

j)- Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

8.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

a)- Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

b)- Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- c)- Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)- Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do servidor _____.

9.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

10- DESCREDENCIAMENTO:

10.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

- a)- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Pintópolis, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)- Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Pintópolis, for rescindido.

11- DAS SANÇÕES.

11.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas;

11.2- Pelo atraso injustificado na execução parcial dos serviços, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

11.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

11.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ELZA NARCIMENTO SANTOS AGUIAR

Secretária Municipal de Saúde

Wanderson Elifas de Brito Martins
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025.

INEXIBILIDADE Nº 033/2025

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Pintópolis, nos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT.	V. Total
01	Prestação de serviços como nutricionista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde	Hora	500	R\$ 74,75	R\$ 37.375,00

Pede deferimento, Data: / /

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025

INEXIBILIDADE Nº 033/2025

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ou Pessoa Física _____ CNPJ ou CPF _____ com endereço _____ e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

- a) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c)-Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO- IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025.

INEXIBILIDADE Nº 033/2025

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PODERÃO PRESTAR SERVIÇOS

Em atendimento ao Processo nº 097/2025, referente ao Credenciamento 05/2025, declaramos que o profissional _____, inscrito no CRN Nº _____, será(ao) indicados a prestar (rem) os serviços no município de Pintópolis/MG.

Local e data _____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, E _____

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG**, com sede na Avenida JK, 402, Centro – CEP 39.317-000, Pintópolis/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.481/0001-59, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor **Elton Carlos José de Souza**, inscrito no CPF sob o nº _____._____._____-_____, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº com sede a -----, nº ----- na cidade de -----, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, (caso seja pessoa física, nome, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório nº 0xx/2025, Credenciamento nº 0---/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 0xx/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de Nutricionista, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde conforme disposto abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	P.Unt

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0---/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO

3.1- O valor do presente contrato é de R\$ (.....), que serão pagos de acordo com quantidade de horas trabalhadas.

Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

3.2 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

III Os preços serão reajustados pelo índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou sempre que o Edital de credenciamento sofrer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

070210.301.0014.2075 .3339039000000 FONTE 15000002 FICHA 611

070210.301.0014.2075 .3339039000000 FONTE 16000000 FICHA 612

070210.301.0014.2075 .3339039000000 FONTE 16210000 FICHA 613

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de ----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:

- a)-** Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- b)-** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- c)-** Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- d)-** Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- e)-** Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- f)-** Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- g)-** A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.
- h)-** A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.
- i)-** O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.
- j)-** Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.

7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a)-** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
- a)-** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

c)- Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

d)- Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do servidor xxxxx.

9.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Pintópolis e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0xxxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pintópolis-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Pintópolis - MG, de ____ de _____ 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG.

Prefeito Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____ **CI/RG:**

02 - _____ **CI/RG:**